

- cebida pela equipe
- 9.2.3. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria da Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- 9.2.4. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.
- 9.2.5. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.
- 9.3. REAJUSTE: Não será permitido o reajuste dos preços contratados, exceto se houver prorrogação do prazo de vigência do contrato e este ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substitui-lo.
- 9.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da Lei Federal n.º 14.133/21.

10. DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1. A contratação dos credenciados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo I deste Projeto Básico.
- 10.2. A contratação se dará através de contrato administrativo de direito público, sem vínculo empregatício, na forma da Lei Federal Nº 14.133/21.
- 10.3. O credenciamento não gera direito à contratação por parte da Secretaria Municipal da Saúde, que somente se efetuará a critério da Administração.
- 10.4. A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do(s) contrato(s).
- 10.5. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.6. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Baturité, nos casos enumerados na Lei Federal 14.133/21, comunicando expressamente à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, às contratadas quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- 10.7. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.
- 10.8. Como condição de eficácia da contratação, as empresas vencedoras deverão executar os serviços da seguinte forma, respectivo aos lotes:

 \int



10.9. O presente requisito faz-se necessário haja vista a viabilização e melhor operacionalização dos serviços, uma vez que, em virtude da peculiaridade do objeto e das grandes demandas de pacientes, logo, a execução dos serviços se tornará mais efetiva e eficiente, se realizada no âmbito as proximidades de Baturité, posto que o deslocamento de pacientes para a realização de procedimentos em outras localidades, implica em uma outra logística a qual demandará outros serviços e gastos ao município, tais como: combustíveis, transportes, profissionais, dentre outros.

11. DO PRAZO E ADITAMENTOS:

- 11.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 11.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos do Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto da Lei 14.133/21.
- 11.3. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de credenciamento e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, relacionadas às condições de credenciamento.
- 11.4. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei Nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 12.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;
- b) efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato:
- c) atestar a execução do objeto do contrato por meio do setor competente;

Parágrafo único – Constitui prerrogativa da CREDENCIANTE manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

- 12.2. Constituem obrigações da CREDENCIADA:
- a) atender aos beneficiários no estabelecimento da credenciante, com estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/21, no que couber;
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordada entre as partes;
- c) colocar à disposição dos beneficiários somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- d) A CREDENCIADA não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência da CREDENCIANTE;





e) A CREDENCIADA não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto;

AME

- f) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato;
- h) comunicar ao gestor do Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- i) A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- j) aceitar a auditoria do médico da CREDENCIANTE, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pela CREDENCIADA comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;
- k) encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos pacientes e procedimentos atendidos bem como a cópia da autorização da CREDENCIANTE.

13. DA FISCALIZAÇÃO:

Caberá à Administração requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do contrato.

Este Projeto Básico é composto dos seguintes anexos:

- Anexo I Minuta de Contrato;
- Anexo II Modelos de Declarações e Solicitação de Credenciamento.

Cumpra-se e replique-se fielmente este Projeto Básico e seus anexos na minuta do edital e edital.

Cícero Antônio Sousa Bezerra
ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DA SAÚDE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE



ANEXO I DO PROJETO BÁSICO - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº (NÚMERO DO CREDENCIAMENTO)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/SECRETARIA DA SAÚDE, E DO OUTRO A EMPRESA INSCRITA NO CNPJ N° PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 07.387.343/0001-08, com sede na Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité/CE – CEP 62.760-000, Estado do Ceará, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. CÍCERO ANTÔNIO SOUSA BEZERRA, doravante denominada CREDENCIANTE e a empresa
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO - O presente contrato é celebrado com base na Inexigibilidade de Licitação nº, em decorrência do Processo Administrativo de Credenciamento Nº, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 14.133/21 - Lei das Licitações Públicas.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - A CREDENCIADA compromete-se à prestar os serviços de Credenciamento para a prestação de serviços especializados em cirurgias eletivas federais, FACOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL (0405050372), aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pertencentes a 4 Região de Saúde, conforme as especificações constantes nos Projetos Básicos, Anexo I do Edital.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de acordo com a demanda da Secretaria da Saúde, nos termos da Lei nº14.133/21.
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Constituem obrigações do CREDENCIANTE: a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA; b) efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato; c) atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;
Parágrafo único - Constitui prerrogativa da CREDENCIANTE manter auditores médicos para

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações da CREDENCIADA:

assistência aos beneficiários.

a) atender aos beneficiários no estabelecimento da credenciante, com estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/921, no que couber;

acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa

1

PERMANA



- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais, acordada entre as partes;
- c) colocar à disposição dos beneficiários somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- d) A **CREDENCIADA** não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência da **CREDENCIANTE**;
- e) A **CREDENCIADA** não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto;
- f) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- h) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- i) A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- j) aceitar a auditoria do médico da **CREDENCIANTE**, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pela **CREDENCIADA** comprometemse a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;
- k) encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos pacientes e procedimentos atendidos bem como a cópia da autorização da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão prestados de acordo com o discriminado nos Projetos Básicos, Anexo I do edital, conforme horários de funcionamento determinado pela Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO - A CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA os serviços prestados, observados as relações de pacientes e procedimentos atendidos no mês da prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro - Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato, as certidões de regularidade das obrigações fiscais federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas. O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços (O.S.) expedidas pela administração, observadas às condições da solicitação de credenciamento. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada nesta cláusula, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária da contratada. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria da Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



CLÁUSULA NONA - A CREDENCIADA procederá à cobrança dos valores que hes sejam devidos pela CREDENCIANTE em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas/O.S., com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada à CREDENCIADA por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

CLÁUSULA	DÉCIMA	TERCEIRA -	DO	VALOR	- 0	valor	total	do	presente	contrato	é (de	R\$
(), para	o período de	12 (0	doze) me	eses	, confe	orme	tabe	ela abaixo	, não co	nsti	tuin	do
esses dados	, sob nenh	uma hipótese	gara	ntia para	fatu	ramer	nto.						

_	_	
		_

Item	Especificação	Und.	Qtde.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
	Valor Glob	pal (R\$)			

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe da Secretaria da Saúde que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo primeiro - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES - Não será permitido o reajuste dos preços contratados, exceto se houver prorrogação do prazo de vigência do contrato e este ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substitui-lo.

15.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação do serviço, objetivando a manutenção do



equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da Lei Federal n.º 14.133/21 alterada e consolidada.

- 15.3. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei Nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.
- 15.4. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos do Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - A despesa decorrente da prestação dos serviços do objeto deste contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento, inerente a Secretaria da Saúde, nas seguintes rubricas:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
Sec. da Saúde	08.01-10.302.1003.2.027	3.3.90.39.00	160000000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - Caberá à Administração requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES - A(s) credenciada(s) que convocada(s) dentro do prazo de validade legal, deixar de assinar o contrato a Ordem de Serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a solicitação de credenciamento, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Baturité/CE pelo prazo de até 2(dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.

- 18.1-O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 18.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:





I - advertência:

II - multa:

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

18.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade:

18.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

18.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Logo que acuse o recebimento de comunicação da CREDENCIANTE acerca de glosas e penalidades a CREDENCIADA poderá interpor recurso:

a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro - Caberá à CREDENCIADA recorrer, a contar da notificação feita pela CREDENCIANTE, nos seguintes prazos:





- a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;
- b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo Segundo - Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da CREDENCIADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CREDENCIADA, assegurará a CREDENCIANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas na da Lei nº 14.133/21, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **CREDENCIANTE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CREDENCIANTE.
- Parágrafo Único Nos casos em que a CREDENCIADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a CREDENCIADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - À CREDENCIANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, aplicando-se, no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - A CREDENCIADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado à CREDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Em nenhuma hipótese poderá a CREDENCIADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Aplica-se à execução do presente Contrato à Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO - O CREDENCIANTE acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de servidor, especialmente designado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único – O Fiscal de Contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da contratante.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Baturité/CE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICIDADE - Este Contrato será publicado no flanelógrafo da Prefeitura Municipal na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura deste contrato.

Justas e Credenciadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

	Baturité/CE, de de
MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE CNPJ Nº 07.387/343/0001-08 CÍCERO ANTÔNIO SOUSA BEZERRA ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DA SAÚDE CREDENCIANTE	<< <razão social="">>> CNPJ Nº <<<representante legal="">>> CPF Nº CREDENCIADA</representante></razão>
TESTEMUNHAS:	
1	CPF
2	CPF





	A) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
	EDITAL N° CREDENCIAMENTO
	Nome: >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>
	Endereço: >>>>> Cidade/UF:>>>>> CEP:>>.>>> Fone: >>>>>>>
	Banco: >>> Agência N.º: >>>-> Conta Corrente n.º: >>>>>
	OBJETO: Credenciamento para a prestação de serviços especializados em cirurgias eletivas federais, FACOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL (0405050372), aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pertencentes a 4 Região de Saúde.
	À Comissão Permanente de Licitação do Munícipio de BATURITÉ/CE.
	Pela presente solicito CREDENCIAMENTO junto à Prefeitura Municipal de Baturité/CE - Secretaria da Saúde, para o(s) LOTE(S) nº do CREDENCIAMENTO Nº
	Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei 14.133/21, e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.
	Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados, caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da administração municipal, as normas da Saúde.
,	Declaramos que os valores propostos abaixo contemplam todas as despesas com insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.
	LOTE
	. V Unit V Total

Item	Especificação	Procedimento	Qtde.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
1.					
2.					
3.					





94	
14	
P	
	_
- Towns	2

4.						1,100	
5.							1.0
		VALOR T	OTAL DO LOT	E (R\$)			
VALO	R TOTAL DO	LOTE	: R\$	(extenso)			-
	R GLOBAL OS OS LOTES		(extenso). << <soma< td=""><td>TÓRIO DO V</td><td>ALOR TO</td><td>OTAL DE</td></soma<>	TÓRIO DO V	ALOR TO	OTAL DE
Prazo	de Execução	:	(extenso) me	ses			
para f			solicitamos a requisitos exig				m anexo,
	Espera	deferimento	.				
Local	e Data.						
			assinatura do r	epresentante l	egal)		







B) DECLARAÇÃO DE DISPON HUMANOS PARA REALIZAÇÃ	IIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E RECURSOS O DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.
EDITAL Nº	CREDENCIAMENTO
federais, FACOEMULSIFICACA	a prestação de serviços especializados em cirurgias eletivas O COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL Sistema Único de Saúde – SUS, pertencentes a 4 Região de
o(a) Sr(a) em conformidade com o Edita equipamentos, insumos e reci	CNPJ, por intermédio de seu representante legal , RG e CPF, DECLARA, al de CREDENCIAMENTO Nº, que dispõe dos ursos humanos para a realização dos serviços a serem nº, a fim de evitar qualquer tipo de interrupção dos
Local e Data.	
(as	ssinatura do representante legal)







C) DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO
EDITAL N° CREDENCIAMENTO
A empresa, CNPJ, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), RG e CPF, DECLARA, em conformidade com o Edital de CREDENCIAMENTO Nº, que:
a) sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de BATURITÉ, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
 b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de BATURITÉ, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos;
c) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de BATURITÉ, Estado do Ceará, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21.
d) que a empresa acima citada se ENQUADRA como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), na forma da Lei Complementar Nº. 123/06 e Lei 147/2014, podendo assim gozar dos benefícios previstos nos referidos diplomas legais. Declara ainda que não possui nenhuma restrição fiscal ou trabalhista, mas caso havendo, se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do momento em que for declarada credenciada, conforme dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar Nº. 123/06. (MANTER ESTA ALÍNEA NA DECLARAÇÃO SOMENTE SE A PROPONENTE FOR ME OU EPP, CASO CONTRÁRIO, DEVE-SE RETIRÁ-LA)
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
Local e Data.
(assinatura do representante legal)







D) DECLARAÇÃO.				
EDITAL Nº	CREDENCIA	AMENTO		
OBJETO: Credenciamer federais, FACOEMULSII (0405050372), aos usuá Saúde.	FICACAO COM IMP	PLANTE DE LEN	NTE INTRAOCU	ILAR DOBRAVEL
A empresa o(a) Sr(a) em conformidade com o da Lei, que não tem er contratante exercendo fo de membros de Comissõ	RG Edital de CREDENC n seu quadro socie unções de gerência,	e (CIAMENTO Nº etário e de emp , administração	CPF oregados, servid ou tomada de d	, DECLARA e sob as penas lores públicos da
Local e Data.				
		representante le		





AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Baturité /CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando CREDENCIAMENTO para o seguinte objeto: CHAMAMENTO PUBLICO, para Credenciamento para a prestação de serviços especializados em cirurgias eletivas federais, FACOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL (0405050372), aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pertencentes a 4 Região de Saúde, conforme Resolução n. 52/2024-CIB/CE) conforme especificações constantes o anexo I do edital, com fundamentação legal na Lei Federal Nº. 14.133/21, e demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas. Os documentos deverão ser entregues até às 10h do dia 26 de abril de 2024, na Sede da Comissão de Licitação, localizada à TRAVESSA CICERO SEGUNDO DA COSTA, S/Nº, BAIRRO CENTRO, EM BATURITÉ-CE, no horário de 08h às 12h. Nylmara Gleice Moreira de Oliveira – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

A SER PUBLICADO DIA 15 DE MARCO DE 2024.

JORNAL O ESTADO;

-DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO;

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO;

Ft. SECRETARIA DA SAÚDE

